



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N. /2020

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Altera o art. 7º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para suprimir restrições ao eleitor que deixar de votar nas Eleições Municipais de 2020.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º .(REVOGADO).....*

Art. 2º Revoga-se o art. 7º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição, que ora apresento para elevada consideração dos meus Pares, tem como principal objetivo conferir previsibilidade à Nação Brasileira e seus eleitores quanto aos desdobramentos de processo eleitoral vindouro.

As eleições municipais de 2020 já se iniciaram com os procedimentos da janela eleitoral<sup>1</sup>, período em que vereadores podem mudar de partido para concorrerem à eleição (majoritária ou proporcional) de outubro sem incorrer em infidelidade partidária.

---

<sup>1</sup> Resolução TSE nº 23.606/2019.

Mais adiante, teremos o prazo final para filiações partidárias com fito aos candidatos poderem concorrer nas próximas eleições. No início de Maio<sup>2</sup> os eleitores já têm o prazo fatal para se regularizarem junto à Justiça Eleitoral.

Também no mês de Maio, 15, se dará início ao período de arrecadação facultativa de doações por pré-candidatos aos cargos de prefeito e vereador, por meio de plataformas de financiamento coletivo credenciadas na Justiça Eleitoral.

No mês de Julho, dar-se-á as convenções partidárias.

Todo esse cenário está em curso, seguindo pari passu com a edição pelo Congresso Nacional do Decreto Legislativo<sup>3</sup> que reconhece o estado de calamidade pública com vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

Os eleitores brasileiros ainda, perplexos, com o acometimento da pandemia do COVID-19, apanhados pelas incertezas quanto ao seu futuro e de suas famílias, em especial com as questões intrínsecas à saúde, não podem e não devem ser penalizados pela ausência nas eleições municipais de 2020 ou, quando esta vir a acontecer.

O mínimo de previsibilidade, deve ser o norte do Congresso Nacional com o seu Povo. Não podemos estimular reuniões eleitorais, aglomeração de correligionários nestes tempos, daí, não se poder à mais aplicar punições aqueles que no meio ou ao final dessas medidas restritivas de mobilidade e confinamento.

Especialista afirmam que, ao final dessa pandemia, muitos serão os efeitos psíquicos na população com relação a volta à convivência social.

Imbuído em prover mais conforto aos eleitores brasileiros, submeto à apreciação e aprovação por meus Pares, desta proposição que suprime qualquer penalidade aos eleitores que por ocasião, não se sintam confortáveis em exercer o pleno direito ao voto nas eleições municipais de 2020, quando da sua realização.

Ante o exposto, espero que os nobres pares confirmem apoio à aprovação desta proposição legislativa.

Brasília, em        de        de 2020.



**Félix Mendonça Júnior**  
Deputado Federal PDT/BA

---

<sup>2</sup> 6 de maio: é o último dia para que regularizem a sua situação junto à Justiça Eleitoral para poderem votar em outubro

<sup>3</sup> N.º 6/2020. DOU de 20/03/2020.